

CONTRATO Nº 005/2015/SMDU

CONCORRÊNCIA 003/2014/SMDU

PROCESSO Nº 2014 – 0.144.384-9

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.577.663/0001-27, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 18º andar, neste ato representada por seu Secretário Municipal Fernando de Mello Franco, portador do RG nº 13.437.460 SSP-SP e do CPF nº 064.524.118-02, ao final assinado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Svaizer & Gutierrez Engenharia LTDA - EPP, com sede em Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.123.086/0001-09, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Sr. Claudio Ramos Svaizer, portador do RG nº 7.785.465-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF nº 038.952.378-09, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o despacho de homologação e autorização contida fls. 4941/4941-v, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03, e respectivas alterações, na forma da proposta da CONTRATADA e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de arquitetura, engenharia e urbanismo para a elaboração de projetos completos para implantação de nova edificação e reformulação de equipamentos públicos para formação do **TERRITÓRIO CEU CIDADE TIRADENTES**, conforme detalhado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 1.2. Os serviços serão executados pelos Regimes de Empreitada por Preço Global.
- 1.3. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem de início emitida pela CONTRATANTE, que terá validade somente durante a vigência contratual.
- 1.4. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este



instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes à CONCORRÊNCIA nº 03/2014/SMDU e as propostas técnica e comercial formuladas pela CONTRATADA em 09 de Dezembro de 2014.

- 1.5. As contratações de serviços e/ou mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 2.1 Constituem escopo dos serviços contratados a elaboração de Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área de intervenção, Cadastramento Arbóreo, Sondagem e Parecer de Fundações, Adaptação do Projeto Básico e Elaboração de Projeto Executivo Completo para implantação de tipologia edilícia, Projeto Básico e Executivo para Reformulação Paisagística do equipamento público e Laudos Técnicos para reforma dos equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 2.2. Todos os desenhos deverão ser apresentados em cópia impressa e mídia magnética CDROM, no formato DWF, DWG e CTB, com carimbo e critério de numeração para arquivamento a ser fornecido pela CONTRATANTE. Os documentos técnicos em formato A4, memoriais, especificações e planilhas deverão ser apresentados em cópia impressa e em mídia magnética CDROM em arquivo compatível com os softwares Word e Excel, com carimbo e critério de numeração para arquivamento a ser fornecido pela CONTRATANTE. Todas as pranchas referentes aos projetos deverão conter selo próprio da CONTRATADA, nome, registro do CREA e/ou do CAU e assinatura do responsável técnico pelo serviço, que será o coordenador e interlocutor das diversas modalidades de projeto junto à CONTRATANTE.
- 2.2.1. Os documentos deverão ser entregues em 1 via para análise e aceitação da CONTRATANTE, anteriormente à entrega dos CDROM(S).
- 2.2.2. Os documentos finais a serem entregues deverão estar compatibilizados entre si.
- 2.3. Os memoriais descritivos deverão conter a descrição geral de todos os materiais e acabamentos construtivos, bem como a sua forma de aplicação e técnicas de execução, em conformidade com a ABNT.
- 2.4. As Planilhas de Quantidades e Orçamentos para Obra deverão conter o levantamento de quantidades e especificação de todos os materiais e serviços constantes dos





- projetos, para que a licitação das obras se faça sobre quantidades precisas, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 2.5. Os desenhos deverão ter carimbo, de acordo com norma e orientação a serem fornecidas pela CONTRATANTE. Todos os demais documentos (memoriais, planilhas, etc.) deverão ser apresentados nos formulários oficiais da SMDU e numerados segundo a norma a ser fornecida pela CONTRATANTE.
 - 2.6. Os desenhos deverão ser apresentados em escalas compatíveis com a natureza dos mesmos, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar adequação da escala, quando for o caso.
 - 2.7. As memórias de cálculo deverão ser apresentadas de forma clara, de acordo com as normas brasileiras: Caso se utilize algum item de norma internacional, o mesmo deverá ser anexado à respectiva memória. Programas de computação que porventura sejam utilizados, deverão ser acompanhados de roteiro indicando as hipóteses adotadas no cálculo, as simplificações, caso existam, a forma de introduzir os dados e as convenções utilizadas nos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato será de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias contados a partir da data constante da ordem de início de serviços emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 3.2. A inobservância dos prazos estabelecidos neste contrato somente será permitida, pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incorrer nas multas estipuladas na Cláusula Décima Quinta.
- 3.3. A hipótese de que trata o subitem antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada, da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela CONTRATANTE.
- 3.4. A aceitação, pela CONTRATANTE, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, pelo número de dias de atraso, para os quais a CONTRATANTE aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo ser de mútuo acordo entre as partes.
- 3.5. Uma vez prestados todos os serviços objeto deste contrato, este poderá ser encerrado mesmo na vigência de seu prazo, bastando para tanto a emissão, pela



CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as exigências da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REMUNERAÇÃO

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 377.359,98 (Trezentos e Setenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), na data base econômica de 09 de Dezembro de 2014, conforme proposta comercial integrante deste contrato.
- 4.2. Serão considerados como já inclusos no valor total deste contrato todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos: Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 4.3. As Remunerações dos Produtos previstos no Termo de Referência, parte integrante do contrato, ocorrerão mediante a entrega e aprovação dos respectivos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

- 5.1. As medições deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE, na Rua São Bento 405, 17º andar, sala 171-B, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.2. As medições dos produtos entregues estarão condicionadas à sua análise e aprovação pela CONTRATANTE, que disporá do prazo de 07 (sete) dias para a sua avaliação e aprovação, sendo esta aprovação condição para a realização do pagamento.
 - 5.2.1. Em caso de não aprovação dos produtos entregues, os mesmos deverão ser revistos pela CONTRATADA, que disporá do prazo de até 10 (dez) dias para realizar a sua revisão e adequação, após a aprovação da revisão, os produtos passam a ser objeto de pagamento,.



- 5.2.2. As Medições dos produtos e suas etapas serão feitas conforme cronograma físico financeiro constante do edital.
- 5.2.3. Após o aceite, serão respeitados os prazos para liquidação e pagamento, conforme Portaria SF (Secretaria de Finanças) nº 92/14 e Decreto nº 54.768/2014
- 5.3. A CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados, que deverão::
- ser emitidos em 2 (duas) vias e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
 - ser entregues no Protocolo Geral da CONTRATANTE, localizado na Rua São Bento nº 405 - 17º andar, sala 171-B, São Paulo – SP;
 - ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.5. Se a CONTRATADA atrasar a entrega da medição e/ou dos Documentos Fiscais ou ocorrer a reprovação da medição, total ou parcialmente, a CONTRATANTE poderá postergar o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 5.6 Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.7 Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.7.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da CONTRATANTE.
- 5.7.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.



- 5.7.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento, até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.8. A CONTRATANTE efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MF/RFB Nº 971, de 13.11.2009 e demais alterações posteriores
- 5.8.1. Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão-de-obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's, com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área gestora do contrato e outra anexada à fatura.
- 5.9. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, ou através de crédito em conta corrente bancária, até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 5.9.1. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente exclusivamente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/2012.
- 5.10. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Cada parte designará por escrito, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste ajuste, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, nos termos do Decreto n.º 54.873/14.



6.1.1. O preposto nomeado pela CONTRATANTE terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do preposto da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATANTE será proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fitas, vídeos, disquetes, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, memorandos, enfim, quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entrega-los à CONTRATANTE sempre que solicitados.

7.1.1. Quando do encerramento definitivo do presente instrumento a CONTRATADA deverá ter entregado à CONTRATANTE todos os produtos, documentos e materiais de propriedade desta.

7.2. Em função deste contrato, a CONTRATADA desde já cede, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 111 da Lei Federal 8.666/93.

7.2.1. Fica vedada à CONTRATADA a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

7.2.2. Todos os produtos, documentos e materiais, intermediários ou finais, decorrentes dos serviços ora contratados, somente serão recebidos pela CONTRATANTE quando encaminhados pelo funcionário designado pela CONTRATADA.

7.2.3. Todos os produtos, documentos e materiais elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, que forem utilizados ou divulgados pela CONTRATANTE, indicarão a autoria da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto



 7 

- deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará esclarecimentos e informações necessárias à fiscalização, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE, para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 8.3.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os mesmos sejam sanados.
- 8.4. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável por:
- 8.5.1. Infração por uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo nesse caso pelas conseqüências, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.5.2. Pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 8.6. Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, por escrito, as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 8.7. Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato.
- 8.8. Caberá à CONTRATADA conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.



- 8.9. O presente contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas nele avençadas, respondendo esta pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CONCORRÊNCIA n° 03/2014/SMDU, mantendo atualizados os prazos de validade dos documentos apresentados.
- 8.11. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato,- menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 9.3. As verificações e/ou serviços de auditoria, para os quais a CONTRATADA fornecerá as facilidades necessárias, far-se-ão nos seus escritórios e por conta exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer absolutamente necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os objeto será recebido, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um Termo de Recebimento Provisório.







- 11.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a competente aprovação, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a entrega do objeto e conclusão dos serviços.
- 11.2. Para todos os efeitos do presente contrato, o recebimento definitivo será feito após a entrega do objeto e execução dos serviços e, se constatada a inexistência de quaisquer pendências, mediante a lavratura, pela CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias, do competente Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O objeto e serviços deste contrato serão aceitos, mantidos os direitos e obrigações contratuais, desde que aprovados pela CONTRATANTE e executados com fiel observância deste contrato, através da emissão do Relatório Final dos Serviços, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do término dos mesmos, que conterà:
- 11.3.1. Resumo dos produtos entregues e seus valores quitados.
- 11.3.2. Índice atualizado dos documentos.
- 11.3.3. Relação de todos os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, cópia autenticada do Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação vigente. Os profissionais indicados tanto na RRT ou ART acima deverão participar dos serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 13.2. Ficam reservados os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS



- 14.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA em razão de ato ou fato punível constatado pela CONTRATANTE:
- 14.1.1. 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, na entrega da ART no prazo estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato, bem como pelo atraso na realização dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou de seus anexos, e na hipótese de ocorrência do atraso previsto no subitem 14.1.1., a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a CONTRATANTE não optar, desde logo, pela rescisão do contrato.
- 14.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido no subitem 8.10. da Cláusula Oitava.
- 14.1.4. 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 14.1.5. 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, para entrega dos produtos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- 14.2. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo — DOC e analisada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE.
- 14.3. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da caução depositada para garantia de execução deste contrato, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 14.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

- 15.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da







CONTRATADA serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

15.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

15.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultante da execução deste contrato.

15.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Findo o prazo contratual e recebido definitivamente os serviços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e constada a inexistência de qualquer pendência, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e de Encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à CONTRATANTE ser entregues no Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado à Rua São Bento, 405, 17º andar, sala 171-B, Edifício Martinelli – CEP 01008-906- São Paulo – SP.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONTRATANTE.
- 19.2. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 19.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/93: caução em dinheiro, títulos da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 20.1.1. A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 20.2. Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 20.3. Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 20.4. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas, a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da CONTRATANTE.
- 20.5. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.



- 20.6. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 21.1. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência do contrato.

21.1.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.

- 21.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº. 53841/13 pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, publicado mensalmente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

21.2.1. Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.

- 21.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

- 21.4. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá a CONTRATANTE proceder pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação. E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 06 de Maio de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

